



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Ano IX | Edição nº 1577

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Ano IX | Edição nº 1577

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº. 066, DE 23 DE AGOSTO DE 2.024.

DECRETA MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA MITIGAR OS EFEITOS DOS INCÊNDIOS OCORRIDOS NA ZONA RURAL E NAS IMEDIAÇÕES URBANAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os incêndios que afetaram a Zona Rural e as imediações urbanas do Município de Pontal nesta data, em especial comprometendo a trafegabilidade a partir de municípios vizinhos, sendo que a estiagem atual não tem previsão de breve término;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam automaticamente justificados, para fins remuneratórios, as ausências e os atrasos em expediente de servidores públicos residentes em outros Municípios ocorridas nesta data.

Art. 2º. Fica autorizada, pelo prazo inicial de 10 (dez) dias, a execução de jornada extraordinária (horas-extras) em funções estratégicas de combate a incêndios, em especial Guardas-Civis Municipais (Defesa Civil) e motoristas que atuem em caminhões d'água da Municipalidade.

Art. 3º. Fica decretada a requisição, pelo prazo inicial de 10 (dez) dias, de vias rurais e urbanas que precisem ser utilizadas por ambulâncias, viaturas, ônibus de transporte coletivo urbano e suburbano, bem como outros veículos em deslocamento oficial, para desvio de rodovias que estejam com tráfego obestado por incêndios.

Art. 4º. Fica transformado em Gabinete de Crise o Gabinete do Prefeito Municipal, devendo a Alta Administração permanecer de sobreaviso permanente, pelo prazo inicial de 10 (dez) dias, inclusive aos finais de semana, para o atendimento de situações emergenciais atinentes aos incêndios, devendo se articular com outras instituições pertinentes, em especial Corpo de Bombeiros, Concessionária Entrevias, empresa de transporte Rápido D'Oeste e Prefeituras vizinhas.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 23 de agosto de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.